



PARECER DO CONTROLE INTERNO

Parecer Nº 198/2026

PIV Nº 38/2026 – Agendamento de Viagem nº 38/2026

Responsáveis pelas despesas: Ver. Leandro Alves e Assessor Filipe Augusto Fraia.

Destino: São Paulo/SP

Período: Data de saída: 22 de maio de 2026

Hora da saída (de Franca): 07:00h.

Data de chegada: 22 de maio de 2026

Hora da chegada (em Franca): 22:00h.

Motivo: missão oficial.

Objetivo: Participação em reunião institucional na Câmara Municipal de São Paulo para acompanhamento e discussão do Projeto de Lei nº 445/2023, de autoria do Vereador Rubinho Nunes, relacionado à distribuição de alimentos às pessoas em situação de rua no Município de São Paulo, bem como análise de impactos sociais relacionados à segurança alimentar e assistência à população em situação de vulnerabilidade.

De conformidade com as Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – Comunicado SDG n.º 19/2010, de 07 de junho de 2010, assim como com a legislação de regência da matéria, foi analisado o pedido referente ao agendamento em epígrafe e exarado parecer, nos termos que adiante seguem:

PARECER DO CONTROLE INTERNO

I. O pedido foi realizado no prazo legal?

Sim. De acordo com o Ato da Presidência nº 1, de 16/01/2013: “As solicitações de viagem deverão ser feitas com antecedência mínima de 03 (três) dias, possibilitando ao Departamento Financeiro a liberação dos numerários.” (art. 1º, §1º), requisito observado no presente caso.

II. Há pertinência dos assuntos a serem tratados na viagem com a atividade parlamentar?



Sim. Verifica-se, salvo melhor juízo, pertinência temática entre os compromissos descritos e a atividade parlamentar, considerando que o objetivo da viagem consiste na participação em reunião institucional voltada à discussão de matéria legislativa relacionada à segurança alimentar, assistência social e políticas públicas direcionadas à população em situação de vulnerabilidade social.

Conforme descrito no agendamento, o parlamentar pretende acompanhar as discussões relativas ao Projeto de Lei nº 445/2023, bem como conhecer propostas, possíveis alterações e impactos sociais decorrentes da referida matéria legislativa.

Ressalta-se, contudo, que eventual deferimento da viagem deverá estar acompanhado da posterior demonstração objetiva do interesse público envolvido, mediante apresentação de relatório circunstanciado e documentos comprobatórios das atividades realizadas e dos resultados institucionais obtidos.

III. O período solicitado para a viagem é razoável?

Sim. O período solicitado mostra-se razoável e proporcional aos compromissos descritos, considerando tratar-se de deslocamento com saída e retorno no mesmo dia, compatível com a agenda institucional informada no pedido.

IV. Os gastos a serem despendidos justificam-se perante o interesse público e os princípios da economicidade, legitimidade e modicidade?

Salvo melhor juízo, sim, desde que devidamente comprovados.

Os compromissos descritos apresentam vinculação ao interesse público, especialmente em razão da temática relacionada à assistência social, segurança alimentar e políticas públicas voltadas à população em situação de vulnerabilidade.

Todavia, considerando que a agenda possui natureza predominantemente institucional e de acompanhamento legislativo, recomenda-se especial cautela quanto à posterior comprovação da efetiva realização dos compromissos descritos e dos resultados institucionais obtidos, mediante apresentação de documentos comprobatórios, tais como declarações de comparecimento, registros institucionais, documentos emitidos pelo órgão visitado, fotografias e relatório detalhado da viagem.

CONCLUSÃO

Após análise do PIV nº 38/2026, o Controle Interno manifesta-se **FAVORÁVEL** ao pedido, **com recomendações**.



Ressalta-se que o Controle Interno não realiza juízo de conveniência e oportunidade administrativa, competindo tal análise à autoridade competente, no exercício de sua discricionariedade administrativa.

Por fim, reitera-se que o presente parecer possui caráter opinativo e orientativo, não vinculando a discricionariedade da autoridade competente quanto à decisão final a ser adotada.

Franca, 19 de maio de 2026.

Maria Paula Japaulo
Analista de Controle Interno